



# MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

## BOLETIM DE SERVIÇO

BSMPU Nº 42 - Outubro/2025

Publicação: sexta-feira, 17 de outubro de 2025

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO  
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral do Ministério Público da União

### BOLETIM DE SERVIÇO DO MPU

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.mpf.mp.br/pgtr/>

### SUMÁRIO

	Página
Atos do Vice-Procurador-Geral da República .....	1
Secretaria-Geral do MPU .....	2
Expediente.....	3

### ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 104, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Portaria PGR/MPU nº 202, de 31 de dezembro de 2022, que regulamenta a Polícia Institucional do Ministério Público da União e o exercício da função de segurança institucional.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, e com fundamento no art. 26, inciso XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPU nº 202, de 31 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a Polícia Institucional do Ministério Público da União, regulamentando o exercício da função de segurança institucional.

§ 1º A Polícia Institucional do Ministério Público da União é composta pelas Secretarias de Polícia dos ramos do Ministério Público da União.

§ 2º É facultado a cada um dos ramos do Ministério Público da União lotar servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União em órgãos ou unidades diversos dos indicados no § 1º, desde que sejam unidades de segurança institucional e exerçam as funções do art. 7º” (NR)

“Art. 2º São servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União:

I - na qualidade de agentes de polícia do Ministério Público da União, todos os servidores efetivos, do cargo de Técnico Administrativo/Polícia Institucional, que exerçam as funções de segurança e estejam lotados em unidades de segurança institucional.

II - os servidores das carreiras militares ou policiais, ativos ou inativos, ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança ou requisitados, nomeados pelo Procurador-Geral de cada ramo, para o exercício de funções de segurança em unidades de segurança institucional.

§ 2º O Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União estabelecerá o percentual máximo de comissionados e requisitados, não podendo exceder 30% (trinta por cento) do número de servidores efetivos lotados nas unidades de segurança do respectivo ramo.

§ 3º Não integram a Polícia Institucional do Ministério Público da União os servidores que exercem a segurança da informação nos meios de tecnologia da informação, compreendendo a segurança da infraestrutura, das aplicações e dos serviços informatizados, bem como as medidas necessárias à segurança cibernética.” (NR)

“Art. 3º A atividade da Polícia Institucional do Ministério Público da União será coordenada, fiscalizada e controlada por membros dos ramos do Ministério Público da União, especificamente designadas por ato dos respectivos Procuradores-Gerais, na forma do art. 29 da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público.” (NR)

“Art. 4º O Procurador-Geral de cada ramo e os Procuradores-Chefes respondem pelo poder de polícia administrativa das respectivas unidades, cujo exercício se dará por eles, pelos membros do Ministério Público da União lotados nos escritórios e pelos agentes de polícia do Ministério Público da União, sem prejuízo do poder de requisitar a colaboração de forças de segurança pública.” (NR)

“Art. 6º .....

§ 1º Havendo flagrante delito nas dependências dos ramos do Ministério Público da União, o Procurador-Geral, o Procurador-Chefe, os membros ou os servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União, darão voz de prisão ao autor do fato, mantendo-o sob custódia até a entrega à autoridade policial competente para as providências legais subsequentes.

§ 2º Caso sejam necessários à instrução do procedimento investigatório mencionado no caput deste artigo, o membro do Ministério Público da União poderá determinar aos servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União a realização de diligências no interesse da instrução.” (NR)

“Art. 7º Cabe aos servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União a execução das atividades da segurança institucional elencadas no art. 3º da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, especialmente:

.....  
X - realização de atividades de inteligência e contrainteligência, incluindo atividade de análise e de operações;

.....  
XVIII - outras atividades de segurança definidas em ato próprio do Procurador-Geral da República.” (NR)

“Art. 11. Aos servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União serão disponibilizados equipamentos compatíveis com o grau de risco do exercício de suas funções.” (NR)

“Art. 12. Os agentes de polícia do Ministério Público da União têm direito ao porte de arma de fogo, na forma da Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 303, de 26 de novembro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.” (NR)

“Art. 13. Os agentes de polícia do Ministério Público da União utilizarão carteira de identidade funcional padronizada por si próprio, documento que possui fê pública em todo o território nacional e registra a informação do desempenho da atividade de polícia institucional.” (NR)

“Art. 14. Os agentes de polícia do Ministério Público da União usarão uniformes do tipo operacional, traje social e de instrução, bem como brasão de identificação específica, definida em ato próprio.

§ 1º A padronização dos uniformes e do brasão de identificação visa à pronta identificação visual dos agentes à funcionalidade das atividades inerentes à Polícia Institucional.

.....” (NR)

“Art. 16. No âmbito do Ministério Público Federal a função do art. 3º desta portaria será de competência do(a) Secretário(a)-Geral, salvo quanto aos servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União alocados nas unidades de inteligência e contrainteligência, nos termos do art. 20”.(NR)

“Art. 17. O uso desnecessário e/ou imoderado da força física pelos aos servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União, assim como qualquer desproporcionalidade, excessos, abusos ou omissões constituem infração funcional a ser apurada em procedimento específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cíveis ou penais cabíveis.” (NR)

“Art. 19. O Ministério Público da União poderá disponibilizar as condições e meios de capacitação e instrumentalização para que os servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União possam exercer o pleno desempenho de suas atribuições.” (NR)

“Art. 20. As atividades de inteligência e contrainteligência, no âmbito do Ministério Público Federal, serão realizadas pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, com alocação de servidores integrantes da Polícia Institucional do Ministério Público da União.

§ 1º A Subsecretaria de Inteligência é unidade da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, chefiada por membro, que executará a inteligência e a contrainteligência no Ministério Público Federal, em conjunto com as unidades descentralizadas.

§ 2º O Subsecretário de Inteligência será o representante do Ministério Público Federal no Comitê de Políticas de Segurança Institucional (CPSI) do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º A Secretaria de Polícia Institucional do Ministério Público Federal prestará apoio operacional e logístico às operações de inteligência e contrainteligência, quando requisitado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise ou pela Subsecretaria de Inteligência.” (NR)

“Art. 21-A. A Secretaria Geral deverá providenciar a estrutura de pessoal, patrimônio, cargos comissionados e funções necessárias ao funcionamento da Subsecretaria de Inteligência no prazo de 30 (trinta) dias.

“Art. 21-B. É extinta a Secretaria de Polícia do MPU, devendo os seus expedientes serem redistribuídos à Secretaria de Polícia Institucional do MPF e à Subsecretaria de Inteligência, conforme a natureza da matéria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O Secretário de Polícia do MPU permanecerá no exercício das suas funções, para fins de transição, até a instalação e funcionamento da Subsecretaria de Inteligência.” (NR)

“Art. 21-C. As atividades de inteligência e contrainteligência, para fins de segurança orgânica e proteção pessoal, continuarão sendo integralmente exercidas pela Secretaria de Polícia Institucional do MPF até a instalação da Subsecretaria de Inteligência, sem solução de continuidade.” (NR)

Art. 21-D. No Ministério Público Federal o limite do art. 2º, §2º é de 10% (dez por cento).” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 7º, parágrafo único, 9º e 10 da Portaria PGR/MPU nº 202, de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

## SECRETARIA-GERAL DO MPU

PORTARIA SG/MPU Nº 143, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Designação de servidor para atuar na Sindicância Investigativa PGEA nº 1.000.000.007551/2025-13.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 145 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como o art. 6º, inc. XL, do Anexo da Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015 (Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal), e art. 55 da Portaria PGR/MPU nº 142, de 10 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO, matrícula nº 10.018, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos narrados na Sindicância Investigativa PGEA nº 1.00.000.007551/2025-13, bem como possíveis infrações conexas que emergirem no decorrer da instrução

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

**EXPEDIENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Boletim de Serviço do Ministério Público da União N° 42/2025**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Guilherme Rafael Alves Vargas  
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**